



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.381, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023; 135ª
da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, o 'Dia do Líder Comunitário', a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

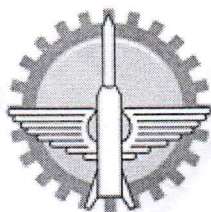
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Incluí no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, o 'Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na data de comemoração estipulada no *caput* do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação e reconhecimento do Dia do Líder Comunitário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3918 – PARNAMIRIM, RN, 13 DE ABRIL DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.381, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, o 'Dia do Líder Comunitário', a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, o 'Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na data de comemoração estipulada no caput do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação e reconhecimento do Dia do Líder Comunitário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.382, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alternância de denominação de logradouros e prédios públicos do município de Parnamirim com nomes de homens e de mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Deverá ser observada a alternância de gênero na atribuição de novos nomes de pessoas aos logradouros e prédios públicos do município de Parnamirim, de modo que sejam homenageados, intercaladamente, homens e mulheres.

Parágrafo único. O percentual de nomenclatura deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do gênero masculino e 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino, aplicado de forma alternada ou proporcional.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.383, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito